PUBLICADO DOC 11/06/2010, PÁG 202

PARECER Nº 1069/09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/08.

O Projeto de Lei nº 007/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, "altera o artigo 13 da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, manifestou-se, no parecer 609/08, ((ng))pela legalidade ((cl)) da propositura, amparada no disposto nos artigos 13, inciso I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

A proposta de Lei altera a redação do artigo 13, inciso II, da Lei n° 10.072, de 09 de junho de 1986, com a finalidade de adaptar a ((ng))relação dos produtos ((cl)) que podem ser ((ng)) vendidos (cl)) nas bancas de jornais, instaladas em nosso Município, aos tempos modernos. A relação que ora se pretende fazer inserir na lei, consta do artigo 38, incisos I e II, do Decreto nº 22.709/86 (alterado pelo Decreto nº 40.184/00).

Foram realizadas duas audiências públicas, nos dias 25/06/09 e 27/08/09, não havendo manifestações.

No que diz respeito às questões cujo mérito estão sob a análise desta Comissão, considerando que a propositura tem como finalidade adequar a lei 10.072/86 à modernização das bancas e mudanças de hábitos da população, a ((ng))Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ((cl)) manifesta-se (ng))favoravelmente(cl) à aprovação do ((ng))Projeto de Lei nº 007/08((cl)), apresentando, no entanto, ((ng))Substitutivo((cl)), com o intuito de adequar a área máxima, da banca de jornais, que poderá ser ocupada pela comercialização de produtos alimentícios e o peso máximo destes produtos, evitando-se com isso que a atividade "Banca de Jornais" fique descaracterizada, adequando, ainda, o texto do projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 007/08.

"Altera o art. 13 da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 13 da Lei nº 10.072/86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .

II – Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias e mapas; álbuns e figurinhas; figurinos; almanaques; fascículos e coleções; opúsculos de leis; envelopes e papéis de carta; cartões postais e comemorativos de eventos; folhetos; adesivos; cartazes e pôsteres com motivos artísticos, científicos, esportivos e históricos; selos e aerogramas; ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses; filmes fotográficos; discos, fitas K7, de vídeo, Cds de áudio, CD-ROM, DVD, desde que encartados em publicações; bilhetes de loterias; cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbos e isqueiros; pilhas, barbeadores e canetas; cartões e fichas telefônicas; bilhetes de ônibus e de metrô; cartões de zona azul, a critério dos órgãos competentes e respeitados os preços por estes estabelecidos; pequenos produtos alimentícios, de até 30 g (trinta gramas), embalados industrialmente, com prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, desde que mantidos em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, ocupando, no máximo, 1,00 m2 (um metro quadrado) da área útil da banca".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/10/09.

Carlos Apolinário – Presidente – DEM
Chico Macena – PT
J. F. Zelão – PT
Juscelino Gadelha – Relator - PSDB
Paulo Frange – PTB
Police Neto – PSDB
Toninho Paiva - PR